

ARTIGO - Regina Sevilha

Advogada do Escritório Sevilha, Andrade, Arruda Advogados

Maternidade privilegiada

Se aprovada, lei ampliará licença às mães adotantes. Dois importantes projetos de reforma constitucional estão em discussão: ampliação da licença-maternidade e redução da jornada de trabalho. A Constituição Federal assegura à mulher a licença-gestante, de 120 dias, sem prejuízo do emprego e salário, garantindo-lhe descanso físico e emocional em decorrência da gravidez, mas, principalmente, deixar a trabalhadora ao cuidado exclusivo da criança. Mas o período sempre foi criticado por não ser suficiente para a mãe, sendo nesse cenário de diversas opiniões publicadas sobre a Lei 11.770, de 9/9/08, que criou o programa Empresa cidadã para prorrogar por 60 dias a licença-maternidade. O custo desse período é da empresa, que garante dedução fiscal quando tributada com base no lucro real.

A lei determina que a mulher não exerça atividade remunerada nesse período, tampouco deixe a criança em creche ou organização similar. Esse programa trata a prorrogação da licença como faculdade e não obrigação, motivo pelo qual muitas empresas não aderem. Mesmo porque algumas não são tributadas com base no lucro real, e outras não veem no benefício fiscal a compensação adequada e compatível ao afastamento de uma funcionária pelo período de seis meses. Em julho de 2010, foi aprovada pelo Senado Federal, por unanimidade, proposta de emenda constitucional que torna o benefício obrigatório a todas as empresas empregadoras.

Resta esperarmos pela aprovação na Câmara dos Deputados e promulgação.

A lei, se aprovada, ampliará a licença às mães adotantes. Em que pese a observância ao risco de desemprego das mulheres, não podemos deixar de aclamar a proposta, uma vez que reflete os anseios de uma população que, para além de zelar pela produção e crescimento econômico, preza valores de inigualável grandeza social, como a maternidade, tornando concretas as premissas constitucionais do valor social do trabalho e função social da propriedade.

Outro importante projeto de emenda versa sobre a redução de jornada. A Constituição prevê que a jornada semanal não ultrapasse 44 horas semanais. Atualmente, se houver horas extras, é devido o adicional obrigatório de 50%. O Projeto de Emenda Constitucional 231/05 prevê a redução de jornada para 40 horas semanais e o adicional de horas extras majorado para 75%. É sabido que as partes, por meio de acordos e convenções coletivas, podem transacionar adicional maior que o mínimo constitucional, o que fazem por concessões recíprocas.

O sucesso desse projeto permitirá a todos os empregados o adicional de 75%, o que vem preocupando o empresariado. Essa medida prega a redução de horas extras trabalhadas, aumento de postos de trabalho e, conseqüentemente, a arrecadação de impostos. Menor jornada é realidade em países europeus, contudo, a iniciativa econômica no Brasil é custosa, especialmente em razão dos impostos, e qualquer política que vise à criação de postos de trabalho e aumento dos direitos sociais deve estar atrelada a uma política tributária que não prejudique a atividade econômica. **(Com Elisa Tavares, advogada do Sevilha, Andrade, Arruda Advogados)**